



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026**  
**DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026**  
**LEI Nº 14.133/21**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, de um lado a Câmara Municipal de Nazareno/MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara, Sr. João Nestor de Carvalho, CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua (AV.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Detentora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e regulamentos, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa acima especificada. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCATS); implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de riscos (PGR – NR 1); elaborar e assessorar Laudo de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaborar e assessorar laudo técnico de insalubridade e periculosidade ( LTIP), Realização de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional e Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Função), incluindo exames complementares necessários na implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional conforme especificado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
-------------	---------------	--------------	----------------------	--------------	-----------------------	--------------------



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2 - Apresentação: Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviço.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Aviso de Contratação, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada desde que comprovada a vantajosidade. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

#### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por demais órgãos não participantes mediante anuência.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 - O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa em epígrafe são os constantes da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

cláusula primeira , perfazendo um total de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser solicitado durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade de serviços.

4.2 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a proposta da detentora na Dispensa em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- c) Solicitar os serviços através de ordem de serviços
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição.
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidores, desde já devidamente designados para este fim.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar ao Detentor penalidades, quando for o caso.
- j) Notificar, por escrito, o Detentor, da aplicação de qualquer sanção.
- k) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- e) Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução da presente ata de registro de preços.

g) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;

i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no processo licitatório originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.

j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

k) Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

l) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

m) Responsabilizar por todo material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão-de-obra utilizados na execução desse contrato.

n) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

o) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

entrega destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

p) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO**

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações descritas na Ordem de Serviços, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, os quais deverão ser prestados conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

7.2 - O prazo de entrega dos serviços será definido em cronograma a ser apresentado pela empresa vencedora, com a devida aprovação e anuência da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis.

7.3 - Os serviços serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único- Em todos os casos citados a substituição será imediata.

**Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços/produtos que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.**

7.4 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela detentora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária ou pix.

7.10 – O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços e entrega dos documentos de acordo com os preços estipulados na presente Ata de Registro de Preços.

7.11 - A Câmara reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à detentora, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado pela Câmara, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto na Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA VIII– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

**01.002.000.01.031.0603.2.804.3.3.90.39.00– Ficha 17.**

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos Empenhos e individualizados pelas Ordens de Serviço, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal.

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos documentos entregues ou da prestação de serviço não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pela Câmara Municipal de Nazareno/MG.

9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Câmara Municipal.

#### **10 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

#### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil, aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

#### **11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do servidor designado a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

12.2 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor André Moscardini Ávila e a Gestão do Contrato a cargo do vereador João Nestor de Carvalho.

#### **CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Câmara poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Aviso de Contratação da Dispensa em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazareno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Nazareno/MG  
João Nestor de Carvalho  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Nome do representante  
Detentora

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: